

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.965.299-2

DATA: 13/05/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 677/2023

APROVADO EM 07/11/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.965.299-2

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos e Pedagógicos favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

Convém informar que a vigência do ato regulatório de renovação do reconhecimento do referido curso expirou em 31/12/2019, e o protocolado teve início em 13/05/2022, com entrada neste CEE/PR somente em 27/09/2023, no entanto, a direção apresentou a seguinte justificativa:

### JUSTIFICATIVA DE ATRASO DO ENVIO DE SOLICITAÇÃO

O Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes, NÃO houve atraso no período de solicitação da Renovação do Curso em 2019, pois o mesmo foi enviado no Sistema Online na data de 23/04/2019, conforme Protocolo nº 2825, e-protocolo nº 15.864.763-0 em anexo, mas como não foi dado andamento pelo NRE, o Sistema ficou em desuso e logo depois teve a Pandemia do Covid-19 – 2020/2021. Em 2022 enviamos o Processo por e-protocolo nº 18.965.299-2, em 13/05/2022. Sendo assim o Colégio cumpriu com os prazos do referido Processo.

Itamaracá, 01 de Agosto de 2.023.

  
SECRETARIA  
Itamaracá, 01 de Agosto de 2023

Cabe destacar que a atribuição do NRE é receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino e instaurar processo, analisar e posteriormente determinar diligências, conforme ao disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.965.299-2

Em Relatório Circunstanciado Complementar, de 01/06/2023, a Comissão de Verificação informou:

a) O protocolo não está em adequação do Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental código (0489) para o curso NEM EPT IF FORMAÇÃO DE DOCENTES código (1625), pois a última turma de matrícula de 1ª série foi em 2020 e essa turma está finalizando esse ano. Não foi ofertado no formato do NEM e o curso está em cessação.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 19/04/2024 e a Licença Sanitária expirou em 10/08/2023, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes de Filosofia e de Sociologia, que são habilitados em Geografia e História, respectivamente.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Marcílio Dias - EMNP	Itambaracá/ Cornélio Procópio	N.º 2676/17 de 26/06/17 De: 22/11/17 a 22/11/27	N.º 3698/17 de 10/08/17 De: 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.965.299-2

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP